

DECRETO N. 51.405, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1969

Revoga Decreto declaratório de utilidade pública de imóveis situados no distrito e município de Manduri, comarca de Pirajú.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o Decreto Estadual n. 50.012, de 17 de julho de 1968, que declarou de utilidade pública imóveis situados no distrito e município de Manduri, comarca de Pirajú, destinados a serviços da Estrada de Ferro Sorocabana, por estarem os mesmos bens abrangidos pela desapropriação autorizada no Decreto n. 50.624, de 4 de novembro de 1968.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de fevereiro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 21 de fevereiro de 1969.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 51.406, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1969

Retifica o artigo 1.º do Decreto n.º 51.129, de 20 de dezembro de 1968

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado o artigo 1.º do Decreto n.º 51.129, de 20 de dezembro de 1968, na parte que indica a área total como sendo 22.170,00 m2, para ficar constando como sendo de 22.710,00 (vinte e dois mil, setecentos e dez) metros quadrados.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de fevereiro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes.

Publicado na Casa Civil, aos 21 de fevereiro de 1969.

Maria Angélica Gallazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 51.407, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1969

Dispõe sobre a transformação dos estabelecimentos de ensino médio que especifica ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições e considerando que a política educacional de ampliação do sistema estadual de ensino médio, implicando na multiplicação dos ginásios estaduais para permitir escolaridade mínima de oito anos, importa, também, na planificada e proporcional expansão do segundo ciclo secundário, de modo a que os egressos do curso ginásial que se revelem aptos para o prosseguimento dos estudos, possam realizá-los,

Decreta:

Artigo 1.º — São transformados em colégios secundários os seguintes estabelecimentos:

Ginásio Estadual "Walter Weiszflog", de Cateiras;  
Ginásio Estadual "Dra. Maria Augusto Saraiva", da Capital;  
Ginásio Estadual de Cerqueira Cesar, da Capital;  
1.º Ginásio Estadual de Presidente Altino, em Osasco;  
Ginásio Estadual "Benedito Fagundes Marques", em Franco da Rocha;

Ginásio Estadual "Melvin Jones", Bairro do Socorro, na Capital;  
Ginásio Estadual "Dr. José Fornari", em São Bernardo do Campo;  
Ginásio Estadual "Prof. Luiz Gonzaga Righini", da Capital;  
Ginásio Estadual "Casemiro de Abreu", em Vila Guilherme, da Capital;

2.º Ginásio Estadual de Lins, em Lins;  
Ginásio Estadual "Prof. Annibal de Freitas", em Campinas;  
Ginásio Estadual "Prof. Colombo de Almeida", — Casa Verde Alta, na Capital;

Ginásio Estadual Jardim Helena Maria, em Osasco;  
1.º Ginásio Estadual de Vila Olímpia, na Capital;  
Ginásio Estadual "Conde Francisco Matarazzo", em Santa Rosa do Viterbo;

Ginásio Estadual "Dr. Raul Venturelli", em Capão Bonito;  
Ginásio Estadual de Parapuã, em Parapuã;  
Ginásio Estadual "Prof. Elias Melo Ayres", em Piracicaba;  
Ginásio Estadual "Prof. Hernani Rodrigues", em Assis;  
Ginásio Estadual "Profa. Eugênia Vilhena de Moraes", em Ribeirão Preto;

Ginásio Estadual de Alvares Machado;  
Ginásio Estadual "Prof. José Felício Mizziara", em São José do Rio Preto;

Ginásio Estadual "Maria Luiza de Guimarães Medeiros", em São José dos Campos;

Ginásio Estadual "Monsenhor Sarrion", em Presidente Prudente;  
Ginásio Estadual do Bairro de Vila Pureza, em São Carlos;  
Ginásio Estadual de Utinga, em Santo André;  
Ginásio Estadual de Castilho, em Castilho;  
Ginásio Estadual "Capitão Horácio Antonio do Nascimento", em Tabapuã;

Ginásio Estadual "Dr. Carlos Augusto Froelich", de Pindorama;  
Ginásio Estadual de Sabino, em Sabino;  
Ginásio Estadual "Prof. Manoel da Costa Neves", em Rio das Pedras;  
Ginásio Estadual "Prof. Tsuya Ohno Kimura", de Bastos;  
Escola Normal e Ginásio Estadual "Padre Donizetti Tavares de Lima" de Tambauá;

Escola Normal e Ginásio Estadual de Poá em Poá;  
Escola Normal e Ginásio Estadual "Profa. Danuzia de Santi", de Itatinga.

Escola Normal e Ginásio Estadual "Lamounier de Andrade", em Colina;  
Escola Normal e Ginásio Estadual de Iepê em Iepê;  
Escola Normal e Ginásio Estadual "Prof. José Vilangellin Neto", em Campinas;

Escola Normal e Ginásio Estadual "Silas Gedeão Coutinho", em Presidente Bernardes;  
Escola Normal e Ginásio Estadual "Gabriel Monteiro da Silva", de Quatá;

Escola Normal e Ginásio Estadual "José Quirino Cavalcante", em Mirante do Paranapanema;

Escola Normal e Ginásio Estadual "Dr. Tomas Alberto Whatelly", de Ribeirão Preto;

Escola Normal e Ginásio Estadual de Itanhaem, em Itanhaem;  
Escola Normal e Ginásio Estadual "Nicola Mastrocola", em Catanduva;

Escola Normal e Ginásio Estadual "Senador Vicente Prado", em Itapuí;

Escola Normal e Ginásio Estadual "Thomaz Ribeiro de Lima", de Caraguatatuba;

Escola Normal e Ginásio Estadual "São Bento", em São Bento do Sapucaí;

Escola Normal e Ginásio Estadual "Conselheiro Rodrigues Alves", em Macauba;

Escola Normal e Ginásio Estadual "João Pedro Ferraz" em Ibirá;  
Escola Normal e Ginásio Estadual de Balsamo, em Balsamo;  
Escola Normal e Ginásio Estadual "José Pacifico", em Guariba;

Artigo 2.º — Nos estabelecimentos de ensino médio transformados por este decreto, no corrente ano se instalará, tão somente, a primeira série do segundo ciclo secundário.

Artigo 3.º — São mantidos, nos estabelecimentos de ensino transformados por este decreto, os nomes dos respectivos patronos.

Artigo 4.º — As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio dos Bandeirantes, 21 de fevereiro de 1969.  
Roberto Costa de Abreu Sodré  
Antonio Barros de Ulihoa Cintra — Secretário da Educação  
Publicado na Casa Civil aos 21 de fevereiro de 1969  
Maria Angélica Gallazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 51.408, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1969

Dispõe sobre criação e instalação de estabelecimento de ensino médio ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado o Colégio Estadual de Rio Claro, a ser instalado no prédio existente no Horto Florestal da Companhia Paulista.

Artigo 2.º — A Secretaria da Educação expedirá Ato regulamentando a instalação e autorizando o funcionamento, a título excepcional e em caráter provisório, do Colégio ora criado como escola de aplicação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de fevereiro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antonio Barros de Ulihoa Cintra, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 21 de fevereiro de 1969.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N. 51.409, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1969

Dispõe sobre a retificação do Decreto n. 48.163, de 3 de julho de 1967 ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O item 6 do artigo 2.º do Decreto n. 48.163, de 3 de julho de 1967, passa a ter a seguinte redação:

6 — "Região de Ribeirão Preto

Altinópolis — Américo Brasiliense — Araraquara — Aramina — Barretos — Barrinha — Batatal — Bebedouro — Boa Esperança do Sul — Borborema — Brodosqui — Burlitzal — Cândido Rodrigues — Cajuru — Cássia dos Coqueiros — Colina — Colômbia — Cravinhos — Cristais Paulista — Descalvado — Dobrada — Dourado — Dumont — Fernando Prestes — Franca — Guaiara — Guarará — Guariba — Ibaté — Ibitinga — Igarapava — Ipuá — Itápolis — Itirapuã — Ituverava — Jabotandí — Jaboticabal — Jardinópolis — Jeriquara — Luiz Antonio — Matão — Miguelópolis — Monte Alto — Monte Az., Paulista — Morro Agudo — Nova Europa — Nuporanga — Orlândia — Patrocínio Paulista — Pedregulho — Pirangi — Pitangueiras — Pontal — Pradópolis — Restinga — Ribeirão Bonito — Ribeirão Corrente — Ribeirão Preto — Rifaina — Riuclá — Sales de Oliveira — Santa Ernestina — Santa Lúcia — Santa Rita do Passa Quatro — Santa Rosa do Viterbo — Santo Antonio da Alegria — São Carlos — São Joaquim da Barra — São José da Bela Vista — São Simão — Serrana — Serra Azul — Sertãozinho — Tabatinga — Taubaté — Taiuva — Taquaritinga — Terra Roxa — Viradouro — Vista Alegre do Alto".

Artigo 2.º — Fica revogado o Decreto 50.676, de 8 de novembro de 1968.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de fevereiro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça

Luiz Arroz Martins, Secretário da Fazenda

Antonio José Rodrigues Filho, Secretário da Agricultura

Eduardo Riomey Yassuda, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes

Antonio Barros de Ulihoa Cintra, Secretário da Educação

Hely Lopes Melrelles, Secretário da Segurança Pública

José Felício Castellano, Secretário da Promoção Social

Virgílio Lopes da Silva, Secretário do Trabalho e Administração

Walter Sidnei Pereira Leser, Secretário da Saúde Pública

Orlando Gabriel Zanoner, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Onadyr Marcondes, Secretário de Economia e Planejamento

Waldemar Lopes Ferraz, Secretário do Interior

José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Hélio Lourenço de Oliveira, Vice-Reitor, no exercício da Reitoria da Universidade de São Paulo.

Publicado na Casa Civil, aos 21 de fevereiro de 1969.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 51.410, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1969

Dispõe sobre doação de material inservível do Estado ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 5.º da Lei n. 10.064, de 27 de março de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam doados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo os seguintes materiais declarados inservíveis pelo SEMEX — Serviço Especial de Material Excedente: 2.430 quilos de jornais velhos, pertencentes à Mordomia do Palácio do Governo; 900 quilos de diários oficiais inservíveis, pertencentes ao Ministério Público do Estado de São Paulo — Secretaria da Justiça; 45 quilos de diários oficiais velhos e 255 quilos de impressos obsoletos, pertencentes ao Instituto Geográfico e Geológico — Secretaria da Agricultura; 500 quilos de jornais velhos, do Departamento de Águas e Energia Elétrica — Secretaria dos Serviços e Obras Públicas; 3.500 quilos de diários oficiais velhos, da Seção de Epidemiologia e Profilaxia Gerais e 3.431 exemplares de diários oficiais inservíveis, do Serviço de Medicina Social do Estado — Secretaria da Saúde Pública; 983 volumes encadernados de diários oficiais, da Faculdade de Odontologia, da Universidade de São Paulo; 1.753 quilos de diários oficiais e jornais inservíveis, da Divisão de Serviços Auxiliares — Secretaria da Educação; 100 quilos de jornais e diários oficiais inservíveis, Setor de Relações Públicas — Secretaria da Segurança Pública; um veículo Sedan Chevrolet, ano de 1952, motor n. 528.749, pertencente à Secretaria da Promoção Social (Serviço Social de Menores); um veículo Sedan Volkswagen, ano de 1959, motor n. 2.986.732, pertencente à Secretaria do Trabalho e Administração; 1 Gabinete Dentário, pertencente ao Instituto de Caça e Pesca e um veículo Sedan Simca, ano de 1965, motor n. 44.563, PI-n. 2001, pertencente à Secretaria da Agricultura, (C.A.T.I.).

Artigo 2.º — Ficará revogada a presente doação se os materiais ora doados não forem retirados em 30 dias.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de fevereiro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça

Antonio José Rodrigues Filho, Secretário da Agricultura

Eduardo Riomey Yassuda, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Antonio Barros de Ulihoa Cintra, Secretário da Educação

Hely Lopes Melrelles, Secretário da Segurança Pública

José Felício Castellano, Secretário da Promoção Social

Virgílio Lopes da Silva, Secretário do Trabalho e Administração

Walter Sidnei Pereira Leser, Secretário da Saúde Pública

José Henrique Turner, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Hélio Lourenço de Oliveira, Vice-Reitor, no exercício da Reitoria da Universidade de São Paulo.

Publicado na Casa Civil, aos 21 de fevereiro de 1969.

Maria Angélica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 51.411, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1969

Dispõe sobre doação de um veículo usado do Estado à Paróquia de Américo de Campos. ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições legais, e nos termos do art. 1.º da Lei 10.109, de 8 de maio de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Em deferimento à solicitação objeto do processo GG-2346-68 fica doado à Paróquia de Américo de Campos, uma Perua Ford F-100, ano de 1960, motor n. F-10-AAOSB-23.535, pertencente à Secretaria da Fazenda — Divisão dos Serviços do Interior, e declarado inservível pelo SEMEX — Serviço Especial de Material Excedente.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio da Delegacia de Polícia competente, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — Ficará revogada a presente doação, se o veículo ora doado não for retirado em 30 dias.